PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1015/85

" DISPÕE SOBRE AUMENTO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº950/83."

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 950/83 os seguinte parágrafos:

§ I - A Prefeitura Municipal, mediante laudo pericial comprobatório do valor histórico, artístico e cultural da obra, monumento ou edificação, terá opção de compra ou embargo de demolição ou reforma, sobre os demais pretendentes ou proprietários.

§ II - O cadastramento e os respectivos laudos periciais comprobatórios de valor histórico, serão realizados pela Prefeitura por dotação própria, por pessoas de reconhecida capacidade técnica.

ARTIGO 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, em 01 de julho de 1985.

AJAX BARCELOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVES DE MENDONÇA NETO
Secretário